



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator, Senhor Deputado **Prof. Júnior Geo**, o
PL. nº 82/2026, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e**
Redação.

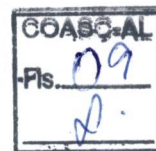
Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.


Maria Helena Valadares de Souza Mello
Agente Legislativo- mat. 451

Quem recebeu Guilherme Augusto Bang.

Data Recebimento 07 / 04 / 2026.

17.45



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa nº 82/2026

AUTORA: DEPUTADO GUTIERRES TORQUATO

ASSUNTO: Institui a Política Estadual Tocantins Conectado, voltada à ampliação da conectividade digital e da cobertura de telefonia móvel no território do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Gutierres Torquato que institui a Política Estadual Tocantins Conectado, voltada à ampliação da conectividade digital e da cobertura de telefonia móvel no território estadual, especialmente em áreas rurais, rodovias estaduais, localidades de baixo adensamento populacional e comunidades tradicionais, assentamentos rurais e territórios indígenas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A análise da presente proposição, circunscrita aos aspectos de constitucionalidade formal e material, legalidade e juridicidade, evidencia sua plena admissibilidade constitucional.

Quanto à repartição de competências, embora os serviços de telecomunicações sejam de competência privativa da União (CF, art. 22, IV) e a exploração do serviço submeta-se à concessão federal e à regulação da ANATEL (CF, art. 21, XI), o Projeto não regula o setor nem impõe obrigações às operadoras.

Limita-se a instituir política pública estadual de fomento, articulação institucional e incentivo à cooperação, matéria que o Supremo Tribunal Federal admite como legítima no exercício da competência comum dos entes federativos para a promoção do desenvolvimento (CF, art. 23) e da competência estadual residual (CF, art. 25, §1º). O art. 3º, II, e o §2º do art. 1º são expressos quanto à observância da legislação federal aplicável, o que reforça a juridicidade da proposta.

Quanto à iniciativa legislativa, a proposição não cria órgãos, não altera estruturas administrativas e não atribui competências vinculantes a órgãos do Poder Executivo. Os arts. 4º, 5º e 6º adotam reiteradamente a fórmula "o Poder Público poderá", conferindo caráter meramente autorizativo e programático à norma, o que a coloca fora do âmbito da iniciativa reservada do Chefe do Executivo (CF, art. 61, §1º, II, "e"; CE/TO, art. 27, §1º, II, "c"). Também não se identifica a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, dispensando a incidência dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT, consoante registrado na própria justificativa.



III – VOTO

Ante o exposto, e estando a proposição em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 82/2026, de autoria do Deputado Estadual Gutierrez Torquato.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2026.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
JUNIOR:69385912100 LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2026.04.14 08:39:12 -03'00'

Deputado Professor Júnior Geo

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO,
referente ao(a) PH nº. 82/2021.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributos e Contas

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO ()